



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80



## PARECER JURÍDICO FINAL

**Processo: 045/2019**  
**Chamada Pública: 002/2019**

**RELATÓRIO:** Trata-se de procedimento licitatório por chamada pública, objetivando a compra de produtos de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

Os autos foram regularmente formalizados até aqui e encontram-se com manifestação técnica justificando a necessidade da contratação, tabelas de referencia contendo quantidades, especificações e valores de referência, elaborado pela Nutricionista Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, declaração de existência de recursos orçamentários, autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, termo de referência, designação de pregoeiro e equipe de apoio, minuta do edital e anexos.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitações, compareceram 03 (três) associações de produtores rurais interessadas à sessão pública, todas apresentando a documentação pertinente. A CPL sugeriu a homologação da licitação por processo de dispensa e adjudicação dos participantes vencedores.

Registramos que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos dop.u. do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o necessário relato.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, saliento que o edital de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei federal nº 11.947/09, da Resolução nº 26/2013 do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Por fim, manifestamos com parecer favorável pela continuidade do Procedimento Licitatório, não havendo oposição à homologação e adjudicação, bem como, realização da contratação supracitada.

É o Parecer, s.m.j.

Pedra Azul, Minas Gerais, 13 de junho de 2019.

**Dwylio Rocha Lopes**  
Procurador Geral - OAB/MG 115.819

**José Augusto de F. L. Souza**  
Procurador Adjunto-OAB/MG 148.218